

CT-0027/2023

20 de junho de 2023

Alexandre Peixoto
Presidente do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
(CCEE)
São Paulo – SP

C/C
Marcelo Loureiro
Conselheiro da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

Assunto: Cadastro na CCEE de consumidor varejista pessoa física

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos sua especial atenção para a dificuldade encontrada para a migração de consumidor cuja conta de energia está em nome de um Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O caso envolve um consumidor do Grupo A, com demanda de 120kW, que tem a intenção de migrar para o mercado livre em janeiro/2024 sob representação varejista, caracterizado, portanto, no escopo da Portaria MME 50/22. Contudo, pelo fato de esse consumidor estar cadastrado na distribuidora com seu CPF, surgiu uma dificuldade quando da tentativa de operacionalização na CCEE, já que não há disponível um campo “CPF” para cadastramento de unidade consumidora na modalidade varejista.

A Resolução Normativa 1011/2022 da Aneel, contudo, prevê em seu art. 10 que “*A comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN caracteriza-se pela representação, por agentes da CCEE habilitados, das peessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE*”. Resta claro, portanto, que consumidores CPF podem fazer parte do mercado livre, desde que de acordo com os critérios de elegibilidade.

Para a representação varejista do consumidor CPF está sendo solicitada: i) a criação de um perfil não varejista, para o representado CPF, embaixo do comercializador varejista e ii) a modelagem do ativo, com MUSD contratado maior ou igual a 500kW, alocando-o no perfil não varejista. Ocorre que o consumidor não tem a demanda superior a 500kW, pois pretende migrar apenas em janeiro de 2024, o que na prática, criou óbice a sua migração.

Em resposta, a CCEE informou o agente que “*para migrar uma carga com demanda inferior a 0,500 MW é um assunto relacionado à abertura de mercado e está em análise pela Aneel em conjunto com a CCEE, sendo assim o agente deve aguardar a análise deste ponto junto aos órgãos responsáveis*”, o que causou preocupação, dado que as migrações previstas para janeiro de 2024 já estão ocorrendo com respaldo nas Portaria MME 50/22 e Resolução Aneel 1000/2021.

Dado o potencial de migração de consumidores amparados na Portaria MME 50/22, a Abraceel entende necessário afinar os processos operacionais relacionados, para que o consumidor –

de porte cada vez menor – não encontre barreiras desnecessárias, e contrárias ao normativo. Essa providência, aliás, serve para antecipar situações que decorrerão da abertura de mercado para o Grupo A.

Certos da sua compreensão, solicitamos que seja aceita a migração deste consumidor e de outros na mesma situação, permitido o cadastro de consumidores varejistas pessoas físicas perante a Câmara. Caso entenda necessário estamos à disposição para reunião entre as nossas equipes para tratar do tema.

Atenciosamente,

Rodrigo Ferreira
Presidente Executivo da Abraceel